



Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2016, dando nova redação ao parágrafo único do artigo 1º e ao § 1º do art. 2º, bem como acrescenta o §4º ao art. 2º do mencionado instrumento normativo e adota providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas constantes na Resolução TJAL nº 10/2016 ao disciplinamento trazido a lume com o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), a qual entrou em vigor no dia 18/03/2016;

CONSIDERANDO sobrelevar em importância a necessidade de constante aperfeiçoamento na normatização concernente à matéria em apreço, que envolve a utilização efetiva, direta e preponderante da tecnologia da informação, cujas ferramentas estão em constante e célere evolução; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJ nº 01046-5.2016.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Resolução TJAL nº 10/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A forma de julgamento constante no *caput* e os respectivos procedimentos terão caráter facultativo e serão aplicados, preferencialmente, aos feitos em que não se admita sustentação oral.”
[NR]

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Resolução TJAL nº 10/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente e serão convocadas pelo presidente do respectivo órgão julgador, através de edital disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico – *Dje*, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.” [NR]

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 2º da Resolução TJAL nº 10/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º É permitido ao advogado realizar nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.” [AC]

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Desembargador **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**

Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**